

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026 - Análise técnica da Proposta - WP COSTA COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS - GRUPO 1

4 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

3 de junho de 2026 às 13:36

Para: Bruno Vales da Silva <bruno.vales@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2026/000006689-00

Pregão Eletrônico nº 032/2026

Licitante: WP COSTA COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS, CNPJ: **33.314.924/0001-11**

Referência: Grupo 1

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **DVPM**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **04/06/2026, às 15:00h**.

Atenciosamente,

--

Juliane Cardoso Silva de Queiroz

Membro COLIC



Proposta PE 900322026.zip

2313K

Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>

3 de junho de 2026 às 14:01

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Bruno Vales da Silva <bruno.vales@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Boa tarde,

Precisaremos de mais prazo para a análise.
Pode ser até segunda-feira, 10:00?

Cordialmente,

Eng. Igor Mendonça
Tribunal de Justiça do Amazonas
Divisão de Patrimônio e Material

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

3 de junho de 2026 às 15:33

Para: Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>

Cc: COLIC <colic@tjam.jus.br>, Bruno Vales da Silva <bruno.vales@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>

Boa tarde prezados,

Tendo em vista o pedido, o prazo fica renovado para cumprimento da diligência até o dia 08/06/2026 Às 10h.

Att.
Adriano Cavalcante
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Att,

Adriano Cavalcante
Coordenadoria de Licitação
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>

8 de junho de 2026 às 09:10

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Bruno Vales da Silva <bruno.vales@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Bom dia,

Segue a análise técnica referente à proposta da empresa WP Costa, referente ao Grupo G1 do PE032/2026.

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

Descrições e catálogos analisados.

Item 01, Microfone de Lapela Sem Fio, marca Hollyland, modelo Lark M2 Duo

O Termo de Referência exige, dentre os requisitos do Item 01, recurso de gravação interna no transmissor, redigido em paridade com os demais parâmetros técnicos obrigatórios do campo de descrição.

A página oficial do fabricante Hollyland apresenta a seção de especificações completa do equipamento, **sendo integralmente silente quanto à existência de memória interna ou de armazenamento embarcado no transmissor.**

A seção Notas da página oficial do fabricante é categórica quanto à arquitetura do equipamento, é de captação no TX, transmissão sem fio ao RX e gravação no dispositivo conectado, sem memória embarcada no transmissor.

Item 02, Microfone Microfone Sem Fio Sennheiser Xsw1 825 A Vocal Set

A documentação técnica enviada é insuficiente para a avaliação, pois não contempla todas as características.

3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Não. A desconformidade identificada no Item 01 (ausência de recurso de gravação interna no transmissor) decorre de característica construtiva fixa do modelo Hollyland Lark M2 Duo, é insanável por diligência documental.

Como o critério de adjudicação é por grupo e o Item 01 compromete definitivamente o Grupo 1, qualquer diligência sobre o Item 02 seria ineficaz e não alteraria o resultado final do certame quanto à aceitabilidade do conjunto.

Diante do exposto, esta Seção entende não haver providência saneadora apta a restabelecer a aceitabilidade do Grupo 1. Recomenda-se a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente.

Cordialmente,

Eng. Igor Mendonça
Tribunal de Justiça do Amazonas
Divisão de Patrimônio e Material

Em qua., 3 de jun. de 2026 às 13:36, COLIC <colic@tjam.jus.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]